



*Estado do Rio Grande do Sul*  
PREFEITURA DE HERVAL  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024**

O Município de Herval, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pinto Bandeira n.º 671, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.080.379/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e suas alterações, bem como nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, a Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020 e a Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 com as suas alterações, vem através deste realizar Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Herval – RS. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **28 de novembro de 2024, às 10 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal - Sala do Setor de Compras e Licitações.

**1. Objeto**

O presente objeto da Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (agricultores/as, agroindústrias e cooperativas familiares) para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	<b>ARROZ POLIDO – convencional ou preferencialmente orgânico</b> certificado, Grupo Beneficiado, Subgrupo Polido, Classe Longo Fino, Tipo 1, pacotes com peso líquido de 1 kg. Com certificado de produto orgânico do IMO (Instituto de Mercado Ecológico) e de acordo com a Instrução Normativa 007 da Lei 10831 do MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). A embalagem deverá ser de plástico transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, seis (6) meses, contados da data de entrega. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.	830	Quilo (KG)	8,27	6.864,10

	Selecionados eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos. VALIDADE MÍNIMA 10 (DEZ) MESES NO ATO DA ENTREGA. Embalagem de 1 kg				
02	<b>LEITE EM PÓ – integral</b> (NÃO É INSTÂNTANEO por possuir lecitina de soja) obtido por desidratação do leite de vaca. VALIDADE MÍNIMA 10 (DEZ) MESES NO ATO DA ENTREGA. Embalagem de 1 kg.	300	Quilo (KG)	40,05	12.015,00

## 2. Fonte de Recurso

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação

**Fonte de Recurso:** 1552 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar

## 3. Apresentação dos envelopes

Para participação da Chamada Pública, o agricultor individual, formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HERVAL  
 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024  
 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
 (NOME COMPLETO)

-----  
 AO MUNICÍPIO DE HERVAL  
 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024  
 ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA/PROPOSTA  
 (NOME COMPLETO)

## 4. Habilitação

### 4.1 . Envelope n.º 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## 4.2 Envelope n.º 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## 4.3 Envelope n.º 02 – Projeto de Venda

No envelope n.º 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

## 5. Das Amostras dos produtos

**5.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, **no prazo de até 03 dias e amostras para produtos em colheita posterior próximo ao pedido**. Devendo o produto ser avaliado pela nutricionista a cada entrega.

**5.2** As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**5.3** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme o Edital.

**5.4** A análise ficará a cargo de profissional da área de Nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**5.5** A entrega das amostras deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Marechal Floriano n.º 279 – Centro – Herval - RS.

## 6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

**6.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com no máximo 05 dias após a assinatura dos contratos, no depósito da Alimentação Escolar, situado a Rua Marechal Floriano n.º 279, neste Município, a partir do recebimento do empenho, conforme solicitação da Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar.

**6.2** A entrega será realizada no ponto determinado, as segundas-feiras (exceto feriados, onde a entrega deverá ser nas terças-feiras), avisando até quarta-feira às 12 horas se não puder realizar a entrega na próxima semana. As entregas deverão ser realizadas semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme quantidades solicitadas e programadas pelo Setor de Alimentação Escolar de acordo com cronograma em anexo.

**6.3** Qualquer imprevisto que venha ocorrer, o fornecedor fica responsabilizado por informar o quanto antes os responsáveis pelo recebimento dos produtos.

## 7. Pagamento

**7.1** O pagamento será realizado via transferência bancária em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e assinatura do Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

## 8. Responsabilidades dos Fornecedores

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução de seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos da Lei n.º 14.133/2021.

**8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

**8.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo I) do presente edital.

**8.4** Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou de atraso no fornecimento.

## 9. Disposições Gerais

**9.1** O Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação no horário de atendimento da mesma e/ou solicitado através dos e-mails [licitaherval@yahoo.com.br](mailto:licitaherval@yahoo.com.br) e [licitaherval@gmail.com](mailto:licitaherval@gmail.com), de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 14h às 17h ou através do site [www.herval.rs.gov.br](http://www.herval.rs.gov.br).

**9.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**9.3** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução n.º 4 do FNDE;

**9.4** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE no site: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/14225-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-21,-de-16-de-novembro-de-2021>

**9.5** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25, da referida Resolução do FNDE;

**9.6** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**9.7** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica), de acordo com o art. 39 da Resolução n.º 21 do FNDE.

**9.8** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que expressa às condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme o anexo III, da Resolução do FNDE n.º 4 de 02/04/2015, bem como da Lei n.º 14.133/2021.

## **10. Anexos**

**10.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Modelo de declaração do Agricultor Familiar – produção própria

Anexo III – Modelo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar

Anexo IV – Termo de Referência

## **11. Penalidades**

**11.1** Caso o CONTRATADO (A) se recuse a fornecer o objeto CONTRATADO (A) sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativa:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% sobre o valor não adimplido da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Herval - RS, 12 de novembro de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
**Prefeito**

Sabrina Echeverria dos Santos  
**Secretária de Administração**

**De acordo:**



II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município		5. DDD/Fone	
4. Endereço						
6. Nome do representante e e-mail						
7. CPF						
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						





**Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica n.º

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura

**GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ portador do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, DAP \_\_\_\_\_

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura

**Anexo III - MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/24  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, OU fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF) OU fornecedor individual (nome e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_\_\_ semestre de 20\_\_\_\_\_, de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_ o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA QUARTA:**

O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

b. Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

c. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

d. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, pela lei n.º 11.947, de 16/06/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela lei n.º 8.666/93 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Herval para qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Herval, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**De Acordo:**



**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**  
Chamada Pública Agricultura Familiar

**1. OBJETO**

**Aquisição de gêneros alimentícios**, através de Chamada Pública, de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, regido atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A dispensa de licitação (chamada pública) foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que não se subordina ao novo regime de licitações e contratos “as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria” (art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/QUANTIDADE PLANEJADA**

2.1. Especificações, unidade de cotação e quantidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	<b>ARROZ POLIDO – convencional ou preferencialmente orgânico</b> certificado, Grupo Beneficiado, Subgrupo Polido, Classe Longo Fino, Tipo 1, pacotes com peso líquido de 1 kg. Com certificado de produto orgânico do IMO (Instituto de Mercado Ecológico) e de acordo com a Instrução Normativa 007 da Lei 10831 do MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). A embalagem deverá ser de plástico transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, seis (6) meses, contados da data de entrega. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Selecionados eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos. Validade mínima dez (10) meses no ato da entrega. <u>Embalagem de 1 kg</u>	<b>Quilo (Kg)</b>	830	8,27	6.864,10
02	<b>LEITE EM PÓ – integral</b> (NÃO É INSTÂNTANEO por possuir lecitina de soja) obtido por desidratação do leite de vaca, embalagem de 1 kg. Validade mínima dez (10) meses no ato da entrega.	<b>Quilo (Kg)</b>	300	40,05	12.015,00
<b>SOMA TOTAL R\$</b>					<b>18.879,10</b>

2.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista em consonância com o número de alunos matriculados, número de dias letivos e a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, disponibilizada em oito (8) parcelas anuais.

### 3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a referida solicitação fundamentada no cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que normatizam a elaboração dos cardápios e definem as regras gerais para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, incluída a obrigatoriedade de aquisição de no mínimo trinta por cento (30%), do valor creditado pelo FNDE, em produtos/alimentos da agricultura familiar.

Como não será atingida a meta de investimento de no mínimo trinta por cento (30%), do recurso disponível na conta do PNAE durante o ano de 2024, com agricultura familiar, devido a eventos climáticos adversos, faz se necessária uma nova chamada pública.

Os produtos a serem adquiridos serão destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede municipal.

### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 18.879,10 (dezoito mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos).

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Fonte de Recurso:** 1552 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar

### 6. AMOSTRAS

O(s) fornecedor (es) contratado (os) deves (ã) apresentar amostras dos itens das respectivas propostas, sendo uma amostra do produto, em sua forma original, conforme a unidade de medida constante do descritivo deste edital. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação, sito à Rua Marechal Floriano nº 279, bairro Centro, das 8 às 12 horas e das 13:30 as 17:30 horas em dias úteis.

### 7. LOCAL

7.1 O(s) fornecedor (es) contratado (os) deves (ã) entregar os produtos conforme especificação de cada item, de acordo com o cronograma estabelecido para as entregas, no depósito da alimentação escolar, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Marechal Floriano nº 279, bairro centro, obedecendo aos respectivos horários: das 8:30 as 11:30 horas e 13:30 as 16:30 horas;

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação enviada pela secretaria de educação, após emissão de nota de empenho. Havendo necessidade, a administração poderá alterar datas e periodicidade de entrega.

### 8. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

8.1 O Cronograma de fornecimento é um recurso de planejamento que facilita alcançar objetivos de longo prazo. O cardápio é planejado pela nutricionista com um (1) ano de antecedência, de forma que as compras sejam baseadas nele, e é de suma importância que o cronograma seja cumprido como planejado;

8.2.

<b>Produto</b>	<b>Previsão de Entrega</b>
Leite em pó	Entrega Imediata
Arroz	Entrega Imediata

8.3. O(s) fornecedor (es) contratado (os) deverão comunicar com antecedência a necessidade de alteração do cronograma. Emitir o comunicado sempre na semana anterior a entrega até as doze (12) horas de quarta feira e apresentar a devida justificativa para tal acontecimento;

8.4. Modificações no cronograma em decorrência de alterações na safra dos produtos ou intempéries do tempo devem ser negociadas com a nutricionista, pelo menos 10 (dez) dias antes da data programada para entrega, pois implicam em modificações de cardápios, datas, quantidades, substituições de alimentos;

8.5. O setor de alimentação escolar deverá comunicar o contratado, com antecedência, da necessidade de alteração do cronograma, em casos como suspensão de aulas, feriados estendidos, férias escolares alteradas, alterações de cardápios, e demais problemas que possam acontecer a curto e longo prazo;

## **9. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

9.1 A entrega dos produtos será realizada de forma fracionada conforme cronograma do setor de alimentação escolar, através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, enviados para os meios de contato do fornecedor. No momento da entrega os produtos deverão apresentar a validade mínima, conforme descrição de cada produto, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos. Não serão aceitos produtos fora das especificações;

9.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) fornecedor (es) vencedor (es);

9.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

## **10. CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas). Estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias locais (SIM, SIE, SIF);

10.2. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas e , caso necessário, laudo laboratorial.

## **11. SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS DURANTE O CONTRATO**

11.1 Quando o produto não corresponder ao exigido, será devolvido a qualquer tempo, acompanhado de notificação do problema e deverá ocorrer a substituição do produto conforme necessidade da unidade, sem qualquer ônus para a contratante;

11.2 Os produtos que por infortúnios de produção não possam ser entregues, poderão ser trocados, com devida autorização da nutricionista, por outros de igual valor nutricional, desde que estejam constando no contrato do fornecedor.

## **12. PAGAMENTO**

O pagamento se dará em 15 (quinze) dias úteis após a emissão do documento fiscal, através de Memorando Interno com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

## **13. PESQUISA DE PREÇO**

A pesquisa de preços é realizada como determina o regulamento relacionado a Pesquisa de Preços no âmbito do município de Herval/RS, de acordo com o Art. 5º, II, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022.

Herval, 06 de novembro de 2024.

Cristiane Sias Gomes



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6064-1B97-7A80-E0FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRACIELE MIRANDA DOMINGUES (CPF 018.XXX.XXX-21) em 12/11/2024 10:32:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS (CPF 041.XXX.XXX-42) em 12/11/2024 11:22:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 12/11/2024 16:15:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/6064-1B97-7A80-E0FF>